



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI N.º 718 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ Dispõe sobre a alteração na carga horária de Digitador de Programas de Informação de Saúde Pública e os requisitos mínimos para ingresso no cargo de Professor I constante na lei 704/2016 revogados e passa a valer nova carga horária e novos requisitos, e da outras providencias.”.

O Prefeito Municipal e Alto Rio Doce **WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do art. 49 inc. II e III da Lei Orgânica Municipal, encaminha , faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Rio Doce** por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a carga horária no cargo de Digitador de Programa de Info. de S. Pública constante na lei 704/2016 revogadas para passar a ter vigência as seguintes disposições:

Símbolo/Padrão	Cargo	Qua	Nível	Carga Horaria Semanal	Vencimentos
CE-2	Digitador de Programa de Info. De S. Publica	04	NM	40	1.020,00



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 2º Fica os requisitos Mínimos para ingresso no cargo de Professor I constante na lei 704/2016 revogados, para passar a ter vigência as seguintes disposições:

CARGO: Professor I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino superior completo em: Magistério ou Pedagogia .

Art. 3º Fica revogada todas as disposições em contrario.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 20 de Fevereiro de 2017 .

WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764